

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Portaria n.º 897/95

de 17 de Julho

A Portaria n.º 598/90, de 31 de Julho, fixou as taxas a aplicar pelos actos regulados pelos Decretos-Leis n.ºs 84/90, 85/90, 86/90, 87/90, 88/90, e 89/90, de 16 de Março, diplomas que disciplinam o aproveitamento de cada tipo de recurso geológico sujeito ao regime introduzido pelo Decreto-Lei n.º 90/90, também de 16 de Março.

O tempo já decorrido desde a publicação da Portaria n.º 598/90 — cerca de cinco anos — e a experiência entretanto adquirida com a execução daqueles normativos tornam necessárias a actualização do valor das taxas em função da evolução dos índices de inflação verificados neste período e a introdução de alguns ajustamentos pontuais nas tabelas nela constantes.

Nestes termos, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, que as tabelas constantes dos n.ºs 1.º a 6.º da Portaria n.º 598/90, de 31 de Julho, sejam substituídas pelas que se indicam:

#### 1.º Águas de nascente (Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de Março):

Artigos, números e alíneas	Designação	Taxas
Artigo 3.º	Atribuição da licença de estabelecimento	60 000\$00
Artigo 5.º	Estabelecimento do perímetro de protecção ou sua alteração a pedido do explorador.	36 000\$00
Artigo 6.º	Prorrogação da licença de estabelecimento	20 000\$00
Artigo 7.º	Transmissão da licença de estabelecimento	24 000\$00
Artigo 11.º, n.º 1, alínea b)	Alteração do sistema de captação	30 000\$00

#### 2.º Águas minero-industriais (Decreto-Lei n.º 85/90, de 16 de Março):

Artigos, números e alíneas	Designação	Taxas
Artigo 7.º	Contrato de prospecção e pesquisa	36 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1, alínea c)	Prorrogação do contrato de prospecção e pesquisa	12 000\$00
Artigo 11.º	Transmissão da posição contratual de prospecção e pesquisa	30 000\$00
Artigo 20.º	Contrato de concessão de exploração	500\$ por hectare de área demarcada, com o mínimo de 126 000\$.
Artigo 20.º, alínea d)	Prorrogação do contrato de concessão	12 000\$00
Artigo 21.º	Transmissão da posição contratual	60 000\$00
Artigo 23.º	Alteração da área de concessão	36 000\$, acrescidos de 500\$ por hectare de área suplementar demarcada.
Artigo 24.º, n.º 3.	Revisão do plano de exploração	24 000\$00

#### 3.º Águas minerais naturais (Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março):

Artigos, números e alíneas	Designação	Taxas
Artigo 7.º	Contrato de prospecção e pesquisa	36 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1, alínea c)	Prorrogação do contrato de prospecção e pesquisa	12 000\$00
Artigo 11.º	Transmissão da posição contratual de prospecção e pesquisa	30 000\$00
Artigo 20.º	Contrato de concessão de exploração	500\$ por hectare de área demarcada, com um mínimo de 126 000\$.
Artigo 20.º, alínea d)	Prorrogação do contrato de concessão	12 000\$00
Artigo 21.º	Transmissão da posição contratual	60 000\$00
Artigo 23.º	Alteração da área de concessão	36 000\$ acrescidos de 500\$ por hectare de área suplementar demarcada.
Artigo 24.º	Integração voluntária de concessões	36 000\$00
Artigo 26.º, n.º 3.	Revisão do plano de exploração	24 000\$00
Artigo 27.º	Estabelecimento do perímetro de protecção ou sua alteração a pedido do concessionário.	36 000\$00

#### 4.º Recursos geotérmicos (Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de Março):

Artigos, números e alíneas	Designação	Taxas
Artigo 7.º	Contrato de prospecção e pesquisa	36 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1, alínea c)	Prorrogação do contrato de prospecção e pesquisa	12 000\$00
Artigo 11.º	Transmissão da posição contratual de prospecção e pesquisa	30 000\$00

Artigos, números e alíneas	Designação	Taxas
Artigo 20.º	Contrato de concessão de exploração	500\$ por hectare de área demarcada, com um mínimo de 126 000\$.
Artigo 20.º, alínea d)	Prorrogação do contrato de concessão	12 000\$00
Artigo 21.º	Transmissão da posição contratual	60 000\$00
Artigo 23.º	Alteração da área de concessão	36 000\$ acrescidos de 500\$ por hectare de área suplementar demarcada.
Artigo 24.º, n.º 3	Revisão do plano de exploração	24 000\$00

## 5.º Depósitos minerais (Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março):

Artigos, números e alíneas	Designação	Taxas
Artigo 8.º	Contrato de prospecção e pesquisa:	
	Minérios metálicos	36 000\$00
	Minérios não metálicos	18 000\$00
Artigo 8.º, n.º 1, alínea d)	Prorrogação do contrato de prospecção e pesquisa	12 000\$00
Artigo 11.º	Transmissão da posição contratual de prospecção e pesquisa:	
	Minérios metálicos	30 000\$00
	Minérios não metálicos	12 000\$00
Artigo 20.º	Contrato de concessão experimental	300\$ por hectare de área demarcada, com um mínimo de 84 000\$.
Artigo 21.º	Contrato de concessão de exploração	500\$ por hectare de área demarcada, com um mínimo de 126 000\$.
Artigo 21.º, alínea c)	Averbamento de novas substâncias ao contrato de concessão	36 000\$00
Artigo 21.º, alínea d)	Prorrogação do contrato de concessão	12 000\$00
Artigo 22.º	Transmissão da posição contratual	60 000\$00
Artigo 24.º	Alteração da área de concessão	36 000\$ acrescidos de 500\$ por hectare de área suplementar demarcada.
Artigo 25.º	Integração voluntária de concessões	36 000\$00
Artigo 27.º, n.º 3	Revisão do plano de lavra	24 000\$00

## 6.º Massas minerais (Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de Março):

Artigos, números e alíneas	Designação	Taxas
Artigo 13.º	Alteração da zona de defesa	36 000\$00
Artigo 18.º, n.º 2, alínea a)	Atribuição de licença de estabelecimento	3\$ por metro quadrado de área da pedreira, com um mínimo de 24 000\$.
Artigo 18.º, n.º 2, alínea b)	Atribuição de licença de estabelecimento	3\$ por metro quadrado de área da pedreira, com um mínimo de 60 000\$.
Artigo 18.º, n.º 2, alínea c)	Atribuição de licença de estabelecimento	3\$ por metro quadrado de área da pedreira, com um mínimo de 90 000\$.
Artigo 20.º, n.º 2, alínea a)	Revisão do plano de lavra	18 000\$00
Artigo 24.º	Alteração de regime de licenciamento	60 000\$00
Artigo 26.º	Transmissão da licença de estabelecimento	18 000\$00

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 14 de Junho de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.